



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



## LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA

LMU - SEAMA/ CIMPOLINORTE Nº 004/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 07º da Lei Municipal nº 1692, de 30 de Dezembro de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA requerida através do **Processo nº 1416/2025** que autoriza a:

EMPRESA/NO<sup>M</sup>E: **CONSORCIO PS AMORIM – MIRANDA – PSM RIO DA PRATA**

CNPJ/CPF: 59.847.463/0001- 36

ENDERECO DA ATIVIDADE: Rodovia ES-080, na Ponte sobre o Rio da Prata, trecho Santa Leopoldina/ES

COORDENADAS: UTM 24K 339140 m E e 7780384m S

MUNICÍPIO: Santa Leopoldina – ES

A exercer a atividade de “**IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE EM ESTRADAS E RODOVIAS JÁ CONSOLIDADAS OU LICENCIADAS, COM INTERVENÇÃO EM CORPO HÍDRICO, INCLUINDO ESTRADAS NO INTERIOR DE PROPRIEDADES RURAIS.**”

Esta LMU é válida pelo período de **04 (quatro) anos**, a contar da data do recebimento, observando as CONDICIONANTES no verso discriminadas.

Santa Leopoldina – Espírito Santo. 28 de Maio de 2025.

Data de Recebimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

## Assinatura

## ADIR NICKEL JUNIOR

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA, o anexo contendo **59 (Cinquenta e nove) CONDICIONANTES** que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.



## ANEXO I – LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA Nº 004/2025

Número do processo: **1416/2025**

Empresa/Nome: **CONSORCIO PS AMORIM – MIRANDA – PSM RIO DA PRATA**  
Atividade licenciada: **“IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE EM ESTRADAS E RODOVIAS JÁ CONSOLIDADAS OU LICENCIADAS, COM INTERVENÇÃO EM CORPO HÍDRICO, INCLUINDO ESTRADAS NO INTERIOR DE PROPRIEDADES RURAIS”**

1. Esta licença refere-se à atividade de **desvio provisório, canteiro de obras, e substituição/implantação de obra de arte especial em estrada e rodovia já consolidada, intervindo em corpo hídrico com largura de 3 metros**, localizado à Rodovia ES-080, na Ponte sobre o Rio da Prata, trecho Santa Leopoldina/ES, delimitadas pelas coordenadas em projeção UTM Zona 24K - Datum SIRGAS 2000 abaixo:

COODENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DO DESVIO PROVISÓRIO – 271 m <sup>2</sup>				
<b>P1</b>	<b>E</b>	339140	<b>N</b>	7780384
<b>P2</b>	<b>E</b>	339140	<b>N</b>	7780379
<b>P3</b>	<b>E</b>	339133	<b>N</b>	7780380
<b>P4</b>	<b>E</b>	339129	<b>N</b>	7780377
<b>P5</b>	<b>E</b>	339126	<b>N</b>	7780372
<b>P6</b>	<b>E</b>	339125	<b>N</b>	7780352
<b>P7</b>	<b>E</b>	339127	<b>N</b>	7780348
<b>P8</b>	<b>E</b>	339131	<b>N</b>	7780345
<b>P9</b>	<b>E</b>	339130	<b>N</b>	7780342
<b>P10</b>	<b>E</b>	339127	<b>N</b>	7780341
<b>P11</b>	<b>E</b>	339122	<b>N</b>	7780345
<b>P12</b>	<b>E</b>	339120	<b>N</b>	7780351
<b>P13</b>	<b>E</b>	339121	<b>N</b>	7780374
<b>P14</b>	<b>E</b>	339126	<b>N</b>	7780380
<b>P15</b>	<b>E</b>	339131	<b>N</b>	7780385
COODENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DO CANTEIRO DE OBRAS – 432 m <sup>2</sup>				
<b>P1</b>	<b>E</b>	339108	<b>N</b>	7780301
<b>P2</b>	<b>E</b>	339123	<b>N</b>	7780321
<b>P3</b>	<b>E</b>	339138	<b>N</b>	7780340
<b>P4</b>	<b>E</b>	339144	<b>N</b>	7780336
<b>P5</b>	<b>E</b>	339115	<b>N</b>	7780296



COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL DA PONTE SOBRE O RIO DA PRATA – 189 m <sup>2</sup> , com dimensões de 9,45m x 20,00 m				
P1	E	339135	N	7780345
P2	E	339127	N	7780351
P3	E	339135	N	7780368
P4	E	339144	N	7780366

➤ **CONDICIONANTES COM PRAZO:**

- 1) Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, apresentando relatório fotográfico comprobatório no prazo de **30 (trinta) dias**;
- 2) Apresentar folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal Única (LMU). **Prazo: 30 (trinta) dias**;
- 3) Obter Manifestação Conclusiva expedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN para a implantação da obra de arte especial, conforme diretrizes da Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015. **Prazo: antes do início das obras**;
- 4) Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's nos 0820250093641, 0820250057123, 0820250073099, 0820240336300, 0820240337671, devidamente assinadas pelo empreendedor e responsável técnico. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
- 5) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado responsável pela elaboração do **Estudo Hidrológico**, devidamente assinada pelo empreendedor e responsável técnico **Prazo: 30 (trinta) dias**;
- 6) Apresentar comprovante de fornecimento do serviço de abastecimento de água, emitido pela concessionária local municipal, referente ao canteiro de obras. **Prazo 30 (trinta) dias**;
- 7) Apresentar cronograma executivo das obras da OAE a serem realizadas, incluindo o fechamento do desvio provisório e recuperação ambiental de tal área, assim como a mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas, incluindo canteiro de obras. **Prazo: 30 (trinta) dias**.
- 8) Comunicar a SEAMA, a data do início e do fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridas. **Prazo: 30 (trinta) dias após**



**o início (ou retomada) / após fim (ou paralisação) das obras.**

- 9) Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo das fases do empreendimento em Termos de Execução. O Relatório deverá ser entregue **trimestralmente com dados semanais, a partir do início das obras;**
- 10) Realizar a desobstrução imediata das manilhas instaladas no desvio provisório, com a remoção do excesso de aterro e materiais que possam estar bloqueando o fluxo de água. **Apresentar relatório descritivo e fotográfico colorido comprobatório. Prazo: imediato;**
- 11) Adotar medidas de controle a fim de evitar a geração de processos erosivos acentuados durante a realização das obras. Se necessário, implementar barreiras de siltagem até a conclusão da fase de obras que demande a movimentação de terras. **Apresentar, trimestralmente, Relatório Descritivo-Fotográfico comprobatório. Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias após o início das obras;**
- 12) Promover reabilitação das áreas impactadas pelas obras, com revegetação dos taludes de corte e aterro formados pela terraplenagem, áreas de empréstimo e bota-fora, de acordo com as normativas vigentes, apresentando à SEAMA trimestralmente Relatório Descritivo-Fotográfico comprovando as ações executadas. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias após o início das obras;**
- 13) Adotar todos os controles ambientais necessários para impedir o arraste e aporte de sedimentos para o curso hídrico Rio da Prata. Apresentando à SEAMA trimestralmente Relatório Descritivo-Fotográfico comprovando as ações executadas. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias após o início das obras;**
- 14) Realizar a recuperação da área utilizada como desvio provisório e canteiro de obras, encaminhando **relatório descritivo e fotográfico colorido comprobatório**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinado pelo empreendedor e responsável técnico, atestando a recuperação das áreas, e que elas se encontram livres de passivos ambientais. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias após a conclusão das obras;**
- 15) Apresentar para aprovação da SEAMA, proposta de Medida Compensatória



pela Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, o equivalente a no mínimo **962 m<sup>2</sup>**, preferencialmente na mesma Bacia Hidrográfica. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

a) Após aprovação da SEAMA, a medida deverá ser implantada e apresentado, **semestralmente**, relatório descritivo e fotográfico colorido comprobatório. **Prazo para a primeira apresentação: 90 (noventa) dias, após aprovação;**

16) Elaborar e executar o Plano de Comunicação Social (PCS), o Projeto de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) e o Projeto de Educação Ambiental para Comunidades (PROJEA), conforme previstos na Instrução Normativa IEMA nº 02/2018. Apresentar relatórios executivos **trimestrais** (descritivos e fotográficos). **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do primeiro relatório;**

17) Implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, encaminhando relatórios **trimestrais** de execução do PGRS, com dados mensais, detalhando os tipos e classes de resíduos gerados, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), mantendo no local toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos, de origem administrativa ou industrial, além dos subprodutos ou resíduos diversos, considerando-se também resíduos, as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc., devendo atenta-se aos critérios da Resolução CONAMA nº 275, Resolução CONAMA Nº 307, norma NBR 10004. Apresentar Relatórios acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais, MTR's, e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias após o início das obras;**

18) Apresentar relatório conclusivo referente a execução do Projeto de Desapropriação. **Prazo: quando da finalização das obras;**

19) Apresentar Termo de Conclusão de Obras e/ou documento similar, emitido pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER/ES. **Prazo: quando da finalização das obras;**

20) Caso seja necessária a utilização de área de bota-fora ou de empréstimo



deverá ser apresentada cópia válida da Licença Ambiental de cada área. Caso pretenda-se utilizar alguma área não licenciada deverá ser obtida anuência/autorização desta SEAMA, protocolando informações sobre o local, com croqui de localização, coordenadas UTM da área, caracterização ambiental e estratégias de recuperação/reabilitação. **Prazo: Antes da utilização;**

- 21) Em caso de desmonte de rochas em proximidade com áreas urbanas e presença de edificações, é **vedado** o uso de explosivos, devendo ser utilizado massa expansiva. Para demais áreas (distante de edificações) poderão ser utilizados métodos de baixa energia ou explosivos com plano de fogo adequado para baixo carregamento, devendo ser apresentado o Plano de Fogo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, Blaster, e ações que visem mitigar os impactos ambientais decorrentes da demolição/desmonte, a ART deverá estar devidamente assinada pelo empreendedor e responsável técnico. **Prazo para apresentação: antes da intervenção;**
- 22) Caso seja necessária captação de água ou outras interferências sujeitas à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, deverão ser apresentadas as respectivas Portarias de Outorga, ou Dispensa, emitido pelo órgão gestor de Recursos Hídricos. **Prazo: antes das captações/outras interferências;**
- 23) Em caso de utilização de caminhão comboio, o abastecimento dos veículos deverá ocorrer em locais planos, longe de cursos d'água, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança, tanto ambientais, quanto para se evitarem acidentes de trabalho. Manter sempre no caminhão o kit de emergência de abastecimento, bem como deverá ser mantido no local, Licença Ambiental do caminhão, emitida pelo órgão competente, **devendo ser apresentado a SEAMA quando solicitado;**
- 24) Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com **Autorização Prévia do órgão competente** devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à SEAMA, acompanhada de croqui georreferenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição pelo órgão. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, **devendo o empreendedor obter Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental**



**competente:**

- 25) Em caso de supressão de vegetação na Área de Preservação Permanente – APP do curso hídrico Rio da Prata, deverá ser apresentado medida compensatória, **devendo a área a ser compensada o equivalente ao dobro da área afetada. Prazo: 90 (noventa) dias, após obtenção desta licença;**
- a) Deverão ser utilizadas, prioritariamente, espécies nativas da Mata Atlântica, contemplando, cronograma em consonância com plano de monitoramento de muda, a fim de garantir o sucesso do plantio. O projeto deverá levar em consideração as orientações da Resolução CONSEMA nº 03/2011 e Termo de Referência da Instrução de Serviço nº 027- N, de 12 de setembro de 2007, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo- IDAF, devendo conter cronograma de execução, relatório fotográfico da situação atual da área e planta com todos os vértices georreferenciados das áreas a serem recuperadas, acompanhadas da respectiva ART do responsável técnico, devidamente assinada pelas partes;
- b) Após aprovação da SEAMA, deverá ser implantado e apresentado, **semestralmente**, relatório descritivo e fotográfico do plantio. **Prazo para a primeira apresentação: 90 (noventa) dias, após aprovação;**
- 26) Caso couber, requerer renovação desta licença com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento** para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEAMA. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
- 27) Para o caso em que a renovação seja formalizada com **antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;



➤ CONDICIONANTES ORIENTATIVAS ESPECÍFICAS DA ATIVIDADE:

- 28) Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;
- 29) Manter a licença ou cópia autenticada no local da atividade, à disposição da fiscalização;
- 30) Operar a atividade no local autorizado, e informar previamente à SEAMA, sobre qualquer alteração cadastral ou alteração de projeto/programa e escopo de implantação, devendo aguardar a manifestação do referido órgão;
- 31) **É proibido** a disposição temporária dos resíduos removidos em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio da Prata, bem como próximo a residências, comércios, entre outros que possam resultar em incômodo para a população;
- 32) **Fica proibido** o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos/oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira física de contenção;
- 33) **É proibido** na área do empreendimento/canteiro de obras a realização de atividade de **abastecimento de veículos, oficina mecânica, lavador**, bem como demais atividades não contempladas nesta licença. Caso o empreendedor tenha interesse de realizá-la, esta SEAMA deverá ser previamente consultada para tomar as medidas cabíveis ao controle ambiental da atividade pleiteada;
- 34) **É proibido** o lançamento de efluentes industriais e/ou doméstico sem prévio tratamento, e devida outorga para lançamento;
- 35) Manter na local de execução de obras e canteiro, kits contendo material adsorvente que deverá ser usado em caso de derramamento de óleo proveniente de máquinas e equipamentos, em caso de uso do material para remoção de material oleoso, este material deverá ser acondicionado em tambores impermeáveis em área impermeável e coberta e destinado de acordo com resíduos contaminados;
- 36) Manter as áreas do empreendimento limpas e livres de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos;



- 37) A execução das obras descritas nos autos processuais deverá seguir as respectivas normas técnicas vigentes;
- 38) É imprescindível que a atividade prevista, seja acompanhada por profissional legalmente habilitado e responsável pela execução das obras;
- 39) Em caso de intervenção/relocação de rede de água e esgoto durante as obras, deverá ser solicitado Autorização expedida pela Concessionária de Saneamento, para a realização das obras e serviços de engenharia, devendo seguir todas as orientações técnicas;
- 40) Durante a execução das obras de implantação do empreendimento deverão ser tomadas medidas que visem impedir impactos nas estruturas físicas adjacentes (residências, adutora, pontes, entre outras estruturas) devido as vibrações e recalque de solos inerentes as atividades;
- 41) Implantar dispositivos necessários visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas e de advertência), cavaletes, cones etc., contemplando desvios alternativos, homens em obra etc, devendo seguir projeto de sinalização anexado nos autos;
- 42) Durante a execução das obras deverá ser garantida a mobilidade (trânsito) de pedestres e veículos na região afetada, devendo ser acordada junto à municipalidade o estabelecimento do fluxo alternativo;
- 43) As máquinas e equipamentos utilizadas na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos, sendo a manutenção em local devidamente licenciada ambientalmente;
- 44) Deverão ser adotadas medidas que garantem o transporte adequado do material terreno, e demais resíduos de forma que não permita o transbordamento, lançamento ou espalhamento das vias, garantido que as vias permaneçam limpas com o tráfego dos caminhões;
- 45) Durante a realização da atividade de movimentação de terra, sempre que necessário, as áreas deverão ser umectadas, a fim de minimizar a suspensão de material particulado (poeira);
- 46) No canteiro de obras, armazenar os insumos, tipo areia/argila e brita em baias de contenção individualizadas, e promover sua umectação periódica de forma a



evitar sua emissão na atmosfera;

- 47) Adotar, durante a execução das obras, medidas eficazes de controle ambiental quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como minimizar a geração de material particulado, incluindo uso de carro pipa, garantindo a eficiência necessária, para não ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população lindeira;
- 48) Manter em bom estado de funcionamento, o sistema de tratamento de efluentes domésticos instalado no canteiro de obras, realizando periodicamente a limpeza do mesmo, e caso necessário, realizar análise físico-químico na frequência correta, a fim de verificar a eficiência do sistema;
- 49) É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme previsto nas legislações municipais e estaduais;
- 50) Fica o empreendedor obrigado a obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 491/2018 e 506/2024;
- 51) Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151 - “Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento”, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90;
- 52) Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta Licença Ambiental, bem como os cuidados a serem adotados com a fauna e flora local. Apresentar, quando couber, relatório de treinamento dos funcionários, sempre que ocorrer alguma mudança;
- 53) Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
- 54) Em caso de vazamento de resíduo ou produtos perigosos sobre o solo exposto e/ou com carreamento para curso hídrico, bem como emergências (deslizamento de solo ou rocha, inundação na rodovia, etc.) que possam causar impactos ambientais, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento



e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (colorido) das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;**

- 55) O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada, de imediato à SEAMA;
- 56) No caso de ocorrência de acidentes, a SEAMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;
- 57) Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados, em suas vias originais, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber, e ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
- 58) Visando o bem-estar da população, a SEAMA poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais ou, ainda, a completa interrupção da atividade;
- 59) A SEAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:
  - a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEAMA de Santa Leopoldina, aos autos do processo administrativo de forma descritiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



eficácia da ação realizada.

Santa Leopoldina-ES, 28 de Maio de 2025.

**ADIR NICKEL JUNIOR**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



## ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO

**CONSORCIO PS AMORIM – MIRANDA – PSM**  
**RIO DA PRATA** torna público que requereu e obteve da Prefeitura de Santa Leopoldina – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do processo nº 1416/2025, a **Licença Municipal Única (LMU) Nº 004/2025** para a atividade de “**IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE EM ESTRADAS E RODOVIAS JÁ CONSOLIDADAS OU LICENCIADAS, COM INTERVENÇÃO EM CORPO HÍDRICO, INCLUINDO ESTRADAS NO INTERIOR DE PROPRIEDADES RURAIS.**” Rodovia ES-080, na Ponte sobre o Rio da Prata, trecho Santa Leopoldina/ES.

## ANEXO III - MODELO DE PLACA

